



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PAUTA DA 66<sup>a</sup> REUNIÃO

(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**26/09/2023  
TERÇA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Flávio Arns  
Vice-Presidente: Senadora Professora Dorinha  
Seabra**



## Comissão de Educação e Cultura

**66<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/09/2023.**

## **66<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PLS 756/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA</b>	10
2	<b>PL 2529/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ROMÁRIO</b>	27
3	<b>PLS 704/2015</b> - Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	34
4	<b>TURNO SUPLEMENTAR</b> - Terminativo -	<b>SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA</b>	46
5	<b>REQ 108/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		57
6	<b>REQ 109/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		59

7	<b>REQ 110/2023 - CE</b> - Não Terminativo -		61
---	---	--	----

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

(13)

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

(27 titulares e 27 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	1 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)	AL 3303-6083	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(6)	MS 3303-1775
Marcelo Castro(MDB)(3)	PI 3303-6130 / 4078	4 Alessandro Vieira(MDB)(3)(6)(7)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	5 Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	6 Plínio Valério(PSDB)(3)	AM 3303-2898 / 2800
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	7 VAGO(16)	
Styvenson Valentin(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	8 VAGO	
Cid Gomes(PDT)(3)	CE 3303-6460 / 6399	9 VAGO	
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	10 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)**

Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	1 Irajá(PSD)(2)	TO 3303-6469 / 6474
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	3 VAGO(2)(14)	
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
VAGO		5 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	7 Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391
Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423	8 Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	9 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(17)(1)(11)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Gomes(PL)(1)(11)	TO 3303-6349 / 6352
Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Zequinha Marinho(PODEMOS)(1)(11)	PA 3303-6623
Magno Malta(PL)(1)(11)	ES 3303-6370	3 Rogerio Marinho(PL)(1)(11)	RN 3303-1826
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	4 Wilder Moraes(PL)(12)	GO 3303-6440
VAGO(18)		5 VAGO(18)	

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Romário(PL)(1)(5)(10)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Esperidião Amin(PP)(1)(5)(10)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Laércio Oliveira(PP)(1)(10)	SE 3303-1763 / 1764	2 Dr. Hiran(PP)(1)(10)	RR 3303-6251
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)(10)	DF 3303-3265	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(10)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentin, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
- (13) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (14) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (15) Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).

- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

**REUNIÕES ORDINÁRIAS:**

SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498

FAX:

**ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15**

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498

E-MAIL: ce@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 26 de setembro de 2023  
(terça-feira)  
às 10h

**PAUTA**

**66<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**Retificações:**

1. Indicação de textos para pauta cheia. (26/09/2023 08:13)

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 756, DE 2015

#### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.*

**Autoria:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Relatoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 19/09/2023.

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)  
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI N° 2529, DE 2019

#### - Terminativo -

*Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Romário

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 07/07/2022, 14/07/2022, 18/04/2023, 23/05/2023 e 30/05/2023.

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

## ITEM 3

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 704, DE 2015

#### - Terminativo -

*Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Pelo arquivamento

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)  
[Relatório Legislativo \(CE\)](#)  
[Parecer \(CDH\)](#)

## ITEM 4

## **TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 4539, DE 2020**

### - Terminativo -

**Ementa do Projeto:** *Dá os nomes de "Mestre Cunha" e "Hiran Bichara Gantus" às pontes sobre o rio Itacaiúnas, na rodovia BR-230, situadas no município de Marabá, Estado do Pará.*

**Autoria do Projeto:** Senador Zequinha Marinho

**Relatoria do Projeto:** Senador Vanderlan Cardoso (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad hoc:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**Observações:**

*Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.*

*2. Em 19/09/2023, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PL 4539/2020, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

### ITEM 5

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 108, DE 2023**

*Requer audiência pública em conjunto com a CAS e CDH para ouvir as principais redes sociais e plataformas de mídia sobre a possibilidade da utilização da inteligência artificial e algoritmos na busca por uma alternativa que possam diminuir a avalanche de atos de violência que estamos enfrentando no nosso Brasil e também os altos índices de suicídio, mantida a lista de convidados já aprovada por aquelas comissões, com a inclusão de mais dois convidados: representantes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CE\)](#)

### ITEM 6

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 109, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 99/2023 - CE, seja incluída a convidada Dra. Isabel Cristina Malta Garcia Makishima, escritora, psicóloga e pesquisadora técnico-científica em Neurociência.*

**Autoria:** Senador Flávio Arns

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CE\)](#)

### ITEM 7

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 110, DE 2023**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do "Dia Nacional do Mineiro de Subsolo", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de setembro.*

**Autoria:** Senador Esperidião Amin

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CE\)](#)

1



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 756, DE 2015.

(de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

*Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A educação integral compreende o pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social.

**Art. 2º** A educação integral terá como referência as seguintes diretrizes:

I – adoção transversal de temas de cunho artístico, cultural, esportivo, bem como de temas de interesse da juventude, tais como gerenciamento financeiro, educação política, primeiro socorros, entre outros;

II – atendimento psicológico e de assistência social aos alunos;

III – garantia de estrutura física adequada, com laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas, auditórios, áreas verdes, entre outros;

IV – acesso a aparelhos digitais e à rede mundial de computadores;

V – direito do aluno de escolher temas extracurriculares, de acordo com o perfil de cada um;

VI – formação específica dos profissionais do magistério pelos sistemas de ensino para atuarem na educação integral.

**Art. 3º** A educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com duração da jornada escolar de, no mínimo, oito horas.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 105ª Reunião, Extraordinária, da CDH

**Data:** 11 de novembro de 2015 (quarta-feira), às 11h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. VAGO
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. José Medeiros (PPS)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

*Parágrafo único.* Os projetos de educação integral poderão ser desenvolvidos por meio de convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A educação integral é imprescindível para a formação de estudantes críticos e agentes de transformação social. Na realidade brasileira, o modelo de educação adotado atualmente pelas instituições públicas contribui para o amadurecimento intelectual, mas não tem o enfoque de formação integral do ser humano. É necessário um modelo educacional em que o conhecimento ultrapasse as estruturas da escola e seja aplicado diariamente na vida dos estudantes.

A educação, nesse sentido, deve estar voltada para a construção do pensamento crítico, a resolução dos problemas do cotidiano, a ampliação de habilidades e talentos, tornando os jovens criadores, inventores, descobridores.

Em razão disso, Jovens Senadores apresentaram sugestão de proposição que visa à construção de um modelo de escola de tempo integral que proporcione a gênese da educação que almejam.

Convicto de que a iniciativa é meritória, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **DÁRIO BERGER**, Relator

## PARECER

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 21, de 2014, elaborada no âmbito do Projeto Jovem Senador, de projeto de lei que *dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

### I – RELATÓRIO

Examina-se nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 21, de 2014, das Jovens Senadoras Ana Paula Mendes de Oliveira Medrado, Elide Andressa de Andrade Rodrigues Severo, Maria Caroline da Silva Wiciuk e Nataly Gonzaga Prestes, e do Jovem Senador Mateus Valle Sotani de Souza, oriunda de proposição aprovada na 3<sup>a</sup> Edição do Projeto Jovem Senador.

A SUG nº 21, de 2014, dispõe sobre educação integral e estabelece diretrizes para sua implementação na educação básica (art. 2º), bem como prevê que a educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com jornada de, pelo menos, oito horas de duração (art. 3º).

Na justificação, os Jovens Senadores salientam a importância da educação integral para a formação de estudantes críticos e agentes de transformação social, na medida em que contribui para a formação integral do ser humano, que adquire conhecimentos que ultrapassam a estrutura escolar.

A proposta foi aprovada no âmbito do Projeto Jovem Senador, instituído pela Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal.

### II – ANÁLISE

Em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada no âmbito do Projeto Jovem Senador. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 21, de 2014.

Passando à análise do mérito, notadamente por refletir a preocupação de milhares de jovens brasileiros, reputamos louvável a iniciativa não só de instituir a escola de tempo integral na educação básica, mas também de estabelecer diretrizes para a implementação da educação integral.

A propósito, nos termos da redação atual do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, é *de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

O *caput* do art. 34 da LDB, por sua vez, prevê que *a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, devendo o ensino fundamental ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino*, nos termos do § 2º do artigo mencionado.

Observa-se, pois, que a LDB não trata da educação integral e pouco dispõe atualmente sobre a escola de tempo integral, tendo se limitado a instituir em dispositivos genéricos que, progressivamente e a critério dos sistemas de ensino, deve ser aumentado o tempo de permanência dos alunos nas escolas.

O Plano Nacional de Educação (objeto da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), por seu turno, ainda que tenha avançado no assunto, previu meta ainda bastante tímida para o final do decênio de sua vigência: *educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica* (Meta 6).

Considerando os avanços que a educação integral pode oferecer para a educação no País, com ampliação não só de tempos, mas também de espaços e conteúdos que contribuam para consolidar uma educação cidadã,

vemos como bastante positiva a iniciativa de estabelecer diretrizes para sua implementação na educação básica.

É de se esperar que a educação integral melhore o desempenho escolar e aumente a permanência na escola, em especial nos territórios mais vulneráveis, uma vez que será propiciado melhor aproveitamento do tempo ocioso do aluno, com possibilidade de orientação dos estudos e das tarefas. Ademais, a articulação entre Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte, que poderá ser propiciada pela escola em tempo integral, constituir-se-á como uma importante intervenção para a proteção social e a prevenção a situações de violação de direitos da criança e do adolescente.

A propósito, a situação de vulnerabilidade e risco social, embora não seja necessariamente determinante, pode contribuir para o baixo rendimento escolar, para a defasagem idade/série e, em última instância, para a reprovação e a evasão escolares. O direito à educação de qualidade é um elemento fundamental para a garantia dos demais direitos humanos e sociais. Pode-se dizer, então, que educação integral, ao afastar em certa medida essa situação de vulnerabilidade, é instrumento de inclusão social e por isso deve ser implantada o quanto antes.

Além disso, a educação em tempo integral pode transformar a escola em contexto mais atrativo e adequado não só à realidade e às demandas de crianças e de adolescentes brasileiros, mas também de suas famílias, pois libera os pais para o trabalho.

Partindo dos argumentos apresentados, desejamos que a educação integral seja, ainda que paulatinamente, estendida a todas as etapas da educação básica. Acreditamos que a sugestão deve ser encaminhada, na forma de projeto de lei do Senado, para ser debatida nas comissões temáticas desta Casa, que deverão levar em conta que a educação integral exige mais que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico bem estruturado, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para a sua implantação. Seguramente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte apreciará a matéria, sem prejuízo da análise por outro colegiado desta Casa, e opinará, de maneira mais judiciosa, sobre a oportunidade e conveniência de inseri-la no arcabouço legal brasileiro.

Assim, nos limites da competência regimental da CDH, concluímos que a SUG nº 21, de 2014, deve ser debatida e aperfeiçoada no Senado Federal. Por essa razão, sugerimos a sua transformação em projeto de lei.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da Sugestão nº 21, de 2014, nos termos do Projeto de Lei apresentado.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2015

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **DÁRIO BERGER**, Relator



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER Nº , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem para a apreciação da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 756, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.*

O PLS nº 756, de 2015, pretende nortear a oferta da chamada “educação integral”, que abarcaria o “pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social”.

A partir dessa perspectiva, a proposição define seis diretrizes para referenciar a educação integral: 1) adoção transversal, ou seja, não necessariamente contida em disciplinas específicas, de “temas de cunho artístico cultural, esportivo, e de interesse da juventude”, entre os quais menciona “gerenciamento financeiro, educação política, primeiros socorros, entre outros”; 2) atendimento psicológico e de assistência social aos alunos; 3) garantia de infraestrutura adequada nos estabelecimentos de ensino, incluindo laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas,



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

auditórios, áreas verdes, entre outros; 4) acesso à tecnologia e internet; 5) direito do aluno de escolher temas extracurriculares, de acordo com seus interesses; e 6) formação específica dos professores para a educação integral.

Além disso, o PLS estabelece que a educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, oito horas. Permite, ainda, que os projetos de educação integral sejam desenvolvidos por meio de convênios com instituições de ensino superior públicas e privadas.

Por fim, o início da vigência é previsto para a data de publicação da lei em que o projeto se transformar.

O PLS 756, de 2015, originou-se da aprovação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) da Sugestão (SUG) nº 21, de 2014, apresentada no âmbito do Projeto Jovem Senador. Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a Resolução nº 42, de 2010, as sugestões aprovadas pelos Jovens Senadores são encaminhadas para apreciação da CDH e, se aprovadas, passam a tramitar como proposições de autoria da Comissão.

O parecer da CDH concluiu favoravelmente à transformação da referida Sugestão em PLS. O relator da matéria nesse colegiado, Senador Dário Berger, ressaltou o mérito da iniciativa, corroborando a importância de que a comissão temática pertinente discutisse a oportunidade e a conveniência de se inserir a matéria no arcabouço legal do País.

O PLS em tela foi inicialmente distribuído para análise exclusiva da CE. Entretanto, em 2017, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 255, de 2014, do Senador Wilson Matos, que buscava instituir a escola de tempo integral no ensino fundamental e que havia sido distribuído também para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). No encerramento da 55ª Legislatura, contudo, as matérias não haviam sido apreciadas, o que levou ao arquivamento do PLS nº 255, de 2014. O PLS nº 756, de 2015, cuja autoria é de comissão, continuou a tramitar, retornando à análise exclusiva da CE. Nesse colegiado, o Senador Izalci Lucas chegou a apresentar relatório – em boa parte aqui retomado –, que não foi votado, uma vez que, ao final da última legislatura, a proposição também foi arquivada. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 254, de



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

2023, do Senador Paulo Paim e de outros Senadores, o projeto da CDH voltou a tramitar.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, como é o caso do PLS nº 756, de 2015.

De início, é preciso salientar que o PLS em tela abraça uma perspectiva de “educação integral” que ultrapassa a noção de “escola em tempo integral”. Os dois conceitos muitas vezes se confundem e se sobrepõem, mas são distintos.

A noção de educação integral corresponde, por vezes, a uma perspectiva de integralidade formativa do ser humano, abrangendo aspectos físicos, afetivos e culturais. Nesse sentido, pode se confundir com o próprio conceito de socialização ou educação em sentido amplo.

Outra acepção do termo, mais pragmática, refere-se à adoção de perspectivas integradoras de articulação de saberes e práticas, para ampliar o leque de oportunidades de aprendizagem dos alunos e a conexão entre a função pedagógica da escola e outras dimensões da vida, como a saúde, a cultura, a assistência social e a iniciação profissional. Ações realizadas no contraturno escolar, nos campos da arte, do esporte, do lazer, do reforço pedagógico, do empreendedorismo e da tecnologia, costumam aproximar-se desse conceito, na linha do que preconizavam os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), no Rio de Janeiro, e os Centros Integrados de Atenção à Criança e ao Adolescente (CIACs), em âmbito nacional. Já o Programa Mais Educação, lançado em 2007, adotou uma releitura desse conceito, ao fomentar a intersetorialidade a partir de parcerias entre a escola e outras instituições e espaços sociais, como clubes esportivos, organizações não governamentais, instituições de educação profissional, em uma tentativa de superar as limitações de espaço e infraestrutura que acometem diversos prédios escolares para a oferta de educação integral.



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O conceito de escola de tempo integral, por sua vez, corresponde, essencialmente, à extensão do tempo passado na escola, em geral com o objetivo de propiciar algum tipo de projeto pedagógico voltado para a educação integral propriamente dita. Trata-se, de certo modo, de conceito similar ao de “jornada ampliada”.

Nos termos de seu art. 1º, entendemos que o PLS nº 756, de 2015, não só aponta para uma concepção de educação integral como “pleno desenvolvimento da pessoa”, mas também lhe atribuiu um objetivo próprio, o de tornar o indivíduo “agente de transformação social”. A proposição busca, assim, abraçar uma perspectiva de educação que ultrapassa a dimensão individual do educando e que se contrapõe à ideia, muito presente na literatura especializada, de que a educação é um dos motores-chave de reprodução das estruturas sociais. De certo modo, trata-se de um enunciado que não provê exatamente uma definição operacional para as políticas públicas de educação integral, mas apresenta uma noção ideal para seu direcionamento.

Registre-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), traz uma definição de educação que se pode considerar “integral”: “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (art. 1º). Os §§ 1º e 2º desse dispositivo circunscrevem o âmbito de aplicação da LDB à “educação escolar”, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, devendo estar vinculada “ao mundo do trabalho e à prática social”. Ademais, o art. 2º da LDB, ecoando a Constituição Federal, estatui um triplo objetivo para a educação nacional: o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. A perspectiva de uma educação integral, portanto, parece já estar plenamente contemplada na legislação, a partir de uma definição mais ampla, porém mais precisa do que a pretendida pelo art. 1º do projeto em exame.

Já o art. 2º do PLS aproxima-se da segunda acepção do termo “educação integral”, ao estabelecer diretrizes para sua oferta. A inclusão de temas transversais e extracurriculares, a previsão de atendimento psicológico e de assistência social aos alunos, bem como a garantia de insumos materiais,



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de infraestrutura e de formação docente, são aspectos importantes da oferta de uma educação de qualidade e que se pretenda, efetivamente, integral.

É bem verdade que vários desses itens já se encontram relativamente detalhados nas estratégias da Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A referida meta pretende “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”, a partir de nove estratégias.

Contudo, apesar dos avanços em alguns Estados e Municípios, a oferta de educação em tempo integral permaneceu praticamente estagnada no âmbito nacional desde 2014. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), somente 18,2% dos alunos da educação básica recebiam esse atendimento em 2022, em comparação com o respectivo índice de 17,6% no ano da aprovação do atual PNE. Por sua vez, o índice de escolas de tempo integral caiu de 29%, em 2014, para 27%, em 2022.

Convém ressaltar que a educação integral nas diferentes etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) pode requerer abordagens distintas, o que recomenda que eventuais diretrizes para sua oferta sejam redigidas com a devida abrangência e generalidade para torná-las universalmente aplicáveis. O PLS em análise, até por sua origem relacionada a uma iniciativa protagonizada por adolescentes, tem o foco mais voltado para o ensino médio e os interesses dos jovens.

O art. 3º do PLS nº 756, de 2015, trata da jornada escolar, na perspectiva da escola de tempo integral, com turno de oito horas diárias. Sobre esse tema, a LDB estabelece, nas disposições gerais da educação básica (art. 24, inciso I), que a carga horária mínima anual do ensino fundamental e médio é de quatro horas diárias (800 horas distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar). Mas prevê ampliação dessa carga horária em diferentes dispositivos, conforme mostramos a seguir.

No ensino fundamental, o art. 34 da LDB dispõe que a jornada escolar incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O § 2º desse dispositivo, por sua vez, estabelece que o ensino fundamental será



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

progressivamente ministrado em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Nas disposições transitórias, o art. 87 da lei, que instituiu a “Década da Educação” (1998-2008), dispunha ainda que, nesse período, seriam conjugados “todos os esforços, objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

No ensino médio, a reforma de 2017 estipula que a carga horária mínima anual seja ampliada de forma progressiva para 1.400 horas (art. 24, § 1º, da LDB). Ademais, define prazo até 2022 para que os sistemas ofereçam pelo menos mil horas anuais de carga horária nessa etapa.

Na educação infantil, alteração feita na LDB em 2013 definiu que a carga horária mínima anual também é de 800 horas, distribuídas por 200 dias letivos (art. 31, inciso II). O inciso III desse dispositivo avançou na definição do que consistiria o turno parcial – pelo menos 4 horas diárias de atendimento à criança – e a jornada integral nessa etapa – pelo menos sete horas diárias.

Assim, o patamar de sete horas diárias – e não oito, como pretende o projeto em análise – vem norteando a definição da escola de tempo integral no País. Esse patamar está presente não só na LDB, mas igualmente na regulamentação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (art. 4º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007), bem como do atual Fundeb (art. 11 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021). Também está inscrito no PNE vigente (estratégia 6.1) e na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Ainda sobre a questão da carga horária, deve-se mencionar que a literatura especializada mostra que a mera extensão da jornada escolar não é suficiente para melhorar o aprendizado dos alunos. Outros quesitos, relacionados ao currículo escolar, à infraestrutura das escolas, aos materiais didáticos, à formação e à dedicação exclusiva dos docentes, ao número de alunos por turma, à qualidade pedagógica das atividades oferecidas no contraturno, entre outros, são fundamentais para o sucesso dos programas de tempo integral. É justamente sobre alguns desses quesitos que o art. 2º do PLS nº 756, de 2015, pretende incidir, conforme mencionamos.



## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não obstante, parece-nos que, mais do que aprovar nova legislação com diretrizes para a educação integral que, de certa forma, reforçam aspectos já presentes no ordenamento jurídico ou ultrapassam a previsão de carga horária adotada, o que se requer, no âmbito das políticas públicas da União, é principalmente assegurar apoio para que os sistemas de ensino dos Estados e Municípios avancem, de maneira efetiva, na oferta de programas de educação integral, em tempo integral, a todos os alunos de suas redes. Esse avanço, cumpre enfatizar, deve orientar-se por modelos efetivos, que vão além da extensão da jornada escolar para gerar benefícios reais de aprendizagem para os estudantes. Trata-se de questão mais afeita ao desenho, à implementação e à sustentação de políticas públicas do que à instituição de marcos normativos gerais, propriamente ditos.

A respeito do referido apoio federal, esperamos que essa modalidade de atendimento escolar no País seja impulsionada pela recente criação do Programa Escola em Tempo Integral, estruturado na forma de assistência técnica e financeira do governo federal às redes de ensino estaduais e municipais para induzir a criação de novas matrículas em tempo integral, retomando as experiências anteriores do Proinfância e do Brasil Carinhoso.

Por fim, do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, julgamos que o PLS nº 756, de 2015, não apresenta vícios. Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve remeter-se à LDB, em vez de se estruturar como projeto de lei extravagante.

Desse modo, apresentamos substitutivo com o propósito de incluir dispositivo na LDB destinado a delinear algumas diretrizes gerais para a educação em tempo integral e insculpir a baliza das sete horas diárias como parâmetro para caracterizar o turno integral em toda a educação básica, tal como já consta da seção relativa à educação infantil. Para tanto, tomamos o referencial adotado na mencionada Lei nº 14.640, de 2023, que define matrícula em tempo integral como a permanência na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, em dois turnos não sobrepostos, durante todo o período letivo.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

### EMENDA N° –CE (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI N° 756, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre parâmetros da oferta de educação básica em tempo integral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“**Art. 24-A.** A oferta de educação básica em tempo integral atenderá aos seguintes parâmetros:

I – permanência do aluno na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos não sobrepostos, durante todo o período letivo;

II – dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em um único estabelecimento de ensino, sempre que possível;

III – projeto político-pedagógico integrador, contemplando atividades curriculares e extracurriculares de caráter pedagógico, cultural, esportivo e recreativo;

IV – promoção da saúde e bem-estar dos alunos por meio de ações preventivas articuladas às áreas de saúde e assistência social;

**SENADO FEDERAL****Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA**

V – garantia de infraestrutura escolar e disponibilidade de recursos didáticos e tecnológicos adequados nos estabelecimentos de ensino;

VI – promoção de parcerias com associações e instituições de educação superior e profissional, além de entidades culturais, esportivas, ecológicas e científicas;

VII – aproveitamento de espaços e equipamentos públicos e comunitários de cultura, lazer, esporte, meio ambiente e ciência e tecnologia”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

**Senador Flávio Arns, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2529, DE 2019

Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1737437&filename=PL-2529-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1737437&filename=PL-2529-2019)



Página da matéria



Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de setembro de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Of. nº 130/2021/PS-GSE

Brasília, 8 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217705988000>





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, do Deputado Gutemberg Reis, que *confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, de autoria do Deputado Gutemberg Reis, o qual propõe seja conferido ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional do Mergulho”.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa tem por objetivo conferir a Arraial do Cabo, em lei federal, a homenagem que já lhe foi outorgada pelo povo do Estado do Rio de Janeiro, mediante lei estadual.

Nesta Casa, o PL nº 2.529, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que se refere ao mérito, destaque-se que o autor da matéria enfatiza que Arraial do Cabo tem se especializado em oferecer atividades de mergulho certificadas, ou seja, seguras, a milhares de turistas, apresentando “verdadeiros tesouros no fundo do mar”. Conta que as águas frias e cristalinas da região provocam o fenômeno da ressurgência, trazendo nutrientes que são a base da riquíssima cadeia alimentar marinha do local. Neste ambiente são oferecidos aos turistas mais de duzentos pontos de mergulho e dezenas de naufrágios catalogados e uma ótima visibilidade, dada a transparência do mar, possibilitando boas condições para esta prática em qualquer época do ano.

Assim, conclui o Deputado Gutemberg:

(...) a promoção do desenvolvimento desta sensível e importante cultura esportiva em Arraial do Cabo e adjacências



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

movimenta não só toda uma infraestrutura de turismo e de esporte, mas também de cultura gastronômica e de oferta de programação artística aos visitantes,

Ademais, destacamos o que afirmou Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados:

Conforme a Súmula 01, desta Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer- se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir- se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Acredito que, de fato, o município que está sendo homenageado com a presente proposição preenche os referidos requisitos com louvor.

Dessa forma, entende-se justa e meritória a iniciativa ora proposta.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.529, de 2019.

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,  
Relator

3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 704, DE 2015

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) deverão ser reservados aos estudantes com deficiência, sendo que metade destas deverá ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (NR)”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) deverá ser reservada aos estudantes com deficiência, sendo que metade destas deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. (NR)”

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Ministérios da Educação e das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do

programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). (NR)"

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Mais de 63% das pessoas com deficiência não concluíram o ensino básico ou são analfabetas de acordo com o Censo 2010, por isso, todas as formas de inclusão educacional para esta parcela da população brasileira são necessárias e relevantes.

A proposta que apresento visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*, no intuito de reservar vagas para estudantes com deficiência tanto em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação quanto de ensino técnico de nível médio.

Pelos critérios propostos nesta proposição, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, e em cada curso técnico, por turno, deverão ser reservadas aos estudantes com deficiência 10% das vagas, sendo que metade destas deverá ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

O ganho que teriam as pessoas com deficiência seria substancial, visto que, em especial para esses estudantes, as instituições de ensino técnico de nível médio, assim como as de nível superior são o caminho para a inserção profissional no mercado de trabalho.

Nosso País segregou e, historicamente, excluiu as pessoas com deficiência, e dar-lhes condições de ingressar em um curso técnico ou superior em condições de concorrer com outros estudantes é o caminho primordial no sentido de resgatar essa dívida.

Aproveitamos, na proposição, para alterar no rol de responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de reserva de vagas proposto pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de todos os Pares para a aprovação deste Projeto de Lei do Senado, de forma a que haja maior inclusão das pessoas com deficiência na educação técnica e superior.

Sala das Sessões,

Senador **ROMÁRIO**

<sup>3</sup>  
**LEGISLAÇÃO CITADA**

[Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - LEI DE COTAS SOCIAIS - 12711/12](#)

[artigo 1º](#)

[artigo 4º](#)

[artigo 6º](#)

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)*



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 704, de 2015, de autoria do Senador Romário. A iniciativa pretende alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que *dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.*

Para justificar a iniciativa, o autor defende a necessidade e a relevância da inclusão educacional de pessoas com deficiência, especialmente tendo em vista que mais de 60% delas não haviam concluído o ensino básico ou eram analfabetas, de acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em sede de decisão terminativa, à CE. Na CDH, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação, com uma emenda de redação e outra que substitui, quanto à responsabilidade de supervisão de reserva de vagas, o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos pelo Ministério da Justiça e da Cidadania.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PLS nº 704, de 2015, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ademais, por se tratar de decisão em caráter terminativo, cabe a este colegiado se pronunciar também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Relativamente a esses aspectos, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria.

Passando à análise do mérito, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira da Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), afirma, em seu art. 27, o direito da pessoa com deficiência de alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, por meio de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.

É certo que a modalidade inclusiva tem viabilizado importantes oportunidades de acesso à educação, favorecendo o crescimento da matrícula de pessoas com deficiência na educação básica. O número de matrículas da educação especial, que era de 382 mil no ano 2000 e de 930 mil em 2005, chegou a 1,5 milhão em 2022, um aumento de 29,3% em relação a 2018, de acordo com dados do Censo Escolar da Educação Básica 2022. Além disso, o percentual de alunos com deficiência matriculados em classes comuns tem aumentado gradualmente para a maioria das etapas de ensino. Em 2022, com exceção da Educação de Jovens e Adultos (EJA), as demais etapas da educação básica apresentam mais de 90% de alunos incluídos em classes comuns.

A ampliação de oportunidades educacionais na educação básica gera perspectivas de acesso à educação superior para as pessoas com deficiência. Mesmo assim, de acordo com os dados do Censo 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as pessoas com deficiência com mais de 25 anos de idade, 38,5% não tinham instrução ou tinham somente o ensino fundamental incompleto. Outros 13,1% tinham



ensino fundamental completo ou médio incompleto, 31% tinham ensino médio completo ou superior incompleto e apenas 17,4% haviam concluído um curso superior.

Nesse sentido, é inegável o mérito da proposição analisada, na medida em que o sistema de cotas tem o condão de propiciar maior acesso das pessoas com deficiência em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. Ocorre que a ação afirmativa prevista no PLS já foi contemplada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.*

A propósito, a redação dada aos arts. 3º e 5º, da Lei nº 12.711, de 2012, determina que em cada instituição federal de ensino superior e de ensino técnico de nível médio, as vagas serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e **por pessoas com deficiência**, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. Ademais, a nova redação do art. 7º estabelece prazo de dez anos para revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Assim, consideramos satisfatoriamente prevista na legislação vigente ação afirmativa para assegurar o ingresso de pessoas com deficiência em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. O próprio autor do PLS chegou a apresentar requerimento pelo seu arquivamento, o qual não chegou a ser votado, em razão do término da legislatura de 2018. Assim, a exemplo do parecer que havia sido apresentado pelo Senador Fabiano Contarato, como restou prejudicada a matéria com a publicação da Lei nº 13.409, de 2016, concluímos pelo não prosseguimento da discussão do PLS nº 704, de 2015, nesta Comissão, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF.



### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, dada a publicação da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 704, de 2015, do Senador Romário, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para determinar que, dentre as vagas reservadas nas instituições federais de ensino técnico e superior aos oriundos da educação pública, dez por cento sejam destinadas aos estudantes com deficiência, e que metade destas seja disponibilizada a estudantes oriundos de famílias com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. O projeto também altera a determinação da Lei nº 12.711 quanto às instituições que devem acompanhar sua execução: substitui a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (recentemente extinto, tendo suas funções sido incorporadas pelo atual Ministério da Justiça e Cidadania).

Para tanto, o art. 1º do PLS nº 704, de 2015, acrescenta um segundo parágrafo à cabeça do art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, procedendo à reserva descrita acima nas instituições federais de ensino superior.

Em seguida, com seu art. 2º, altera da mesma maneira o art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012, desta vez com referência às instituições federais de ensino técnico.

Em seu art. 3º, o PLS substitui a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), da Presidência da República, pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos quanto aos deveres de acompanhamento.

Por fim, o art. 4º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que sessenta e três por cento das pessoas com deficiência são analfabetas ou não concluíram o ensino básico e, portanto, qualquer iniciativa lhes seria valiosa nesse campo. Argumenta ainda que o País tem certa dívida moral com esses indivíduos, devendo ajudá-los a recuperar e a promover sua dignidade.

Ao final, descreve as alterações mencionadas nos órgãos competentes para realizar a fiscalização da Lei alterada.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, que, após examinar a matéria, irá encaminhá-la à Comissão de Educação, Cultura e Esportes para decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência, caso do PLS nº 704, de 2015, ora em análise.

O projeto não apresenta óbice formal ou substantivo do ponto de vista da Carta Magna. Formalmente, a União é competente para legislar sobre pessoas com deficiência e sobre ensino (Constituição, art. 24, incisos XIV e IX), e o projeto formula normas gerais, conforme deve ser o exercício dessa competência pela União (Constituição, art. 24, parágrafo 1º). Do ponto de vista material, já foram vencidas, pela jurisprudência dos tribunais superiores, as dúvidas sobre se a política de cotas configuraria estabelecimento de distinções entre os brasileiros, afrontando o inciso III do art. 19 da Carta Magna. Como é sabido, a jurisprudência inclinou-se pela constitucionalidade material da ideia de cotas.

Quanto à juridicidade, o projeto revela-se vazado na espécie normativa adequada, isto é, a lei ordinária, além de não contradizer outras normas inscritas no ordenamento nacional. Para que ganhe cogênciia, porém, será necessário emendar seu art. 3º para substituir, quanto à responsabilidade de supervisão, o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos pelo Ministério da Justiça e da Cidadania, que hoje desempenha as funções daquele órgão hoje extinto (art. 6º, inciso IV da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016). Aproveitamos para corrigir o texto do projeto, com o fim de conferir mais precisão à redação de seus dispositivos.

Não temos dúvida quanto ao mérito do projeto. A ideia das cotas é a de tratar desigualmente a desiguais, para que se igualem. A legiferação, nesse caso, faz política com objetivos estratégicos, tendo como meta a criação de uma sociedade rica e plural não apesar das diferenças (por exemplo, entre pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência), mas por causa delas. Estender o direito à educação técnica e superior àqueles que lutam contra adversidades a que não deram causa é moralmente correto e politicamente ambicioso.

Lembremos ainda que o PLS nº 704, de 2015, não é intenção normativa isolada. Ao contrário, sua plena eficácia deve ser observada na concertação que há entre ele e a legislação dos últimos vinte e cinco anos sobre a vida social das pessoas com deficiência, culminando com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº 1 - CDH**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 6º** Os Ministérios da Educação e da Justiça e Cidadania serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).’ (NR)’

#### **EMENDA Nº 2 - CDH (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se, no *caput* dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 704, de 2015, a expressão “renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º” por “designando-se o atual parágrafo único como § 1º.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2016.

Senadora Regina Sousa, Presidente Eventual

Senador Paulo Paim, Relator

4

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Dá os nomes de “Mestre Cunha” e “Hiran Bichara Gantus” às pontes sobre o rio Itacaiúnas, na rodovia BR-230, situadas no município de Marabá, Estado do Pará.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ponte sobre o rio Itacaiúnas, trecho da rodovia BR-230, sentido Cidade Nova-Nova Marabá, situada no município de Marabá, Estado do Pará, passa a denominar-se “Ponte Mestre Cunha”.

**Art. 2º** A ponte sobre o rio Itacaiúnas, trecho da rodovia BR-230, sentido Nova Marabá-Cidade Nova, situada no município de Marabá, Estado do Pará, passa a denominar-se “Ponte Hiran Bichara Gantus”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Raimundo Cunha nasceu em Mirador, Estado do Maranhão, em novembro de 1925. Mudou-se ainda jovem para Marabá, na década de 1940. Ali, conheceu e se casou com Maria de Nazaré Azevedo Cunha, com a qual teve oito filhos, que lhes deram treze netos e oito bisnetos.

Na cidade, era carinhosamente conhecido como Mestre Cunha, tanto por seu ofício de alfaiate, como pelo fato de ser mestre maçom.

Mestre Cunha foi vereador em Marabá por vários mandatos, tendo sempre pautado sua trajetória política na ética e honestidade. Como vereador, foi Presidente da Câmara Municipal e Prefeito Interino em algumas ocasiões.

Em sua vida política, sempre demonstrou enorme empenho para o desenvolvimento de Marabá, tendo sido um dos idealizadores do

bairro Cidade Nova, de que foi administrador à época de sua formação. Em reconhecimento e gratidão à sociedade marabaense, deu às ruas do novo bairro o nome de diversas pessoas que ajudaram na construção e no desenvolvimento do município.

Teve atuação destacada, também, na sociedade local. Participou da maçonaria por mais de trinta anos, tendo alcançado a mais alta posição filosófica da ordem, o Grau 33. Na maçonaria, foi venerável mestre da Loja Firmeza e Humanidade e um dos fundadores da Loja Maçônica Pioneira da Transamazônica 44.

Incansável trabalhador, Mestre Cunha vivenciou todos os ciclos econômicos pelos quais Marabá passou: foi garimpeiro, castanheiro e comerciante. Além disso, foi um grande incentivador dos esportes, tendo sido presidente do clube Grêmio de Marabá.

Faleceu em Belém, aos 73 anos, em julho de 1999. Seu corpo foi trasladado e enterrado em Marabá, cidade que amou e que o acolheu.

Hiran Bichara Gantus nasceu em Marabá, em dezembro de 1928. Sua família, de origem sírio-libanesa, havia se mudado de São Paulo para aquela cidade no final do século XIX.

Em Marabá, Hiran Bichara se casou com Nazaré Bichara, no ano de 1952, com quem teve quatro filhos.

Sempre preocupado com o bem-estar do povo de Marabá, Hiran Bichara candidatou-se à Câmara Municipal. Vitorioso, exerceu o mandato por 12 anos, no período de 1959 a 1970, tendo ocupado, em diversas ocasiões, cargos na Mesa Diretora do Legislativo municipal.

Como vereador, teve papel de destaque na discussão de vários temas relevantes para o Município, atuando sempre de modo a defender os interesses da população mais carente da cidade. Trabalhando incansavelmente para o desenvolvimento de Marabá, Hiran Bichara deixou um belo legado à população, como político e como cidadão.

Além de sua atividade política, foi presidente do Clube Atlético de Marabá por onze anos. Como empresário do ramo cinematográfico, fundou o Cine Marrocos, que possuía duas unidades em Marabá, e estava presente também em outras cidades, como Tucuruí,

SF/20057.10129-93

Conceição do Araguaia, Imperatriz, Carajás, Curionópolis e Jacundá, promovendo e levando cultura a milhares de pessoas.

Hiran Bichara faleceu aos 87 anos, em Belém, em setembro de 2016, deixando saudades em todos aqueles que tiveram o privilégio de sua convivência.

Cumpre salientar, a fim de afastar quaisquer dúvidas a respeito, que não há risco de confusão na população local em razão de as pontes ora nomeadas estarem situadas sobre o mesmo rio. Nessa linha, conferir-lhes nomes diversos é oportuno, pois, além de terem sentidos de trânsito distintos, as pontes são construções separadas por vários metros de distância, possuindo, inclusive, datas de inauguração diferentes. Ademais, seria injusto, diante da relevância histórica de ambas as figuras locais, homenagear apenas uma delas.

Registre-se, por oportuno, que o Requerimento nº 16/2020, de autoria do Vereador Miguel Gomes Filho<sup>1</sup>, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marabá na 23<sup>a</sup> Reunião Ordinária da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 18<sup>a</sup> Legislatura<sup>2</sup> (conforme anexo), é demonstração clara de concordância do órgão legislativo municipal e de forte apoio popular a esta iniciativa.

Convoco, assim, os nobres Pares a aprovarem este projeto, que presta uma merecida homenagem a esses grandes cidadãos marabaenses.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

<sup>1</sup> Assunto: “Indica ao Senador Zequinha Marinho – PSC, a apresentação de um projeto de lei no Congresso Nacional de nomeação das duas Pontes sob o Rio Itacaiunas, na BR230, no perímetro urbano do município de Marabá, Estado do Pará, que liga o núcleo Cidade Nova a Nova Marabá - de Raimundo Cunha “Mestre Cunha” (in memoriam), e de Hiran Bichara Gantus (in memoriam), a ponte que liga o núcleo Nova Marabá à Cidade Nova”. Disponível em: [http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/19465\\_texto\\_integral](http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/19465_texto_integral)

<sup>2</sup> Aprovação conforme Ata da 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária (remota) da Câmara Municipal de Marabá, realizada em 25 de agosto de 2020 [http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/ata\\_sessao/490\\_ata\\_sessao](http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/ata_sessao/490_ata_sessao)

SF/20057.10129-93

## ANEXO À JUSTIFICAÇÃO<sup>3</sup>



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ata da Quarta Sessão Ordinária (remota), realizada dia 25 de agosto de 2020, na Sede da Câmara Municipal de Marabá, localizada na Av. Hiléia, s/n, Agrópolis do Incra, Bairro Amapá, Cep nº 68 502 - 100.

**Presidente: Vereadora IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO MELO.**

**Secretários: Vereadora MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN e Vereador ALECIO STRINGARI.**

**Presentes na Sessão os Vereadores: BETO MIRANDA, MIGUEL GOMES, RONISTEU ARAÚJO, MÁRCIO MIRANDA, FRANK CARREIRO, RAY ATHIÈ e BADECO DO GERSON e Vereadora PRISCILA VELOSO.**

(...)

**Ordem do Dia: Foram apresentadas, aprovadas e encaminhadas conforme os trâmites regimentais, as seguintes matérias:**

(...)

#### **Requerimento do Vereador MIGUEL GOMES FILHO.**

**Nº 16/2020 - INDICA AO SENADOR ZEQUINHA MARINHO – PSC, A APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI NO CONGRESSO NACIONAL DE NOMINAÇÃO DAS DUAS PONTES SOB O RIO ITACAIUNAS, NA BR230, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, QUE LIGA O NÚCLEO CIDADE NOVA A NOVA MARABÁ - DE RAIMUNDO CUNHA “MESTRE CUNHA” (IN MEMORIAM), E DE HIRAN BICHARA GANTUS (IN MEMORIAM), A PONTE QUE LIGA O NÚCLEO NOVA MARABÁ À CIDADE NOVA.**

<sup>3</sup> Excertos da Ata da 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária (remota) da Câmara Municipal de Marabá, realizada em 25 de agosto de 2020. O inteiro teor do documento está disponível em [http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/ata\\_sessao/490\\_ata\\_sessao](http://www.maraba.pa.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/ata_sessao/490_ata_sessao)

SF/20057.10129-93



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4539, DE 2020

Dá os nomes de “Mestre Cunha” e “Hiran Bichara Gantus” às pontes sobre o rio Itacaiúnas, na rodovia BR-230, situadas no município de Marabá, Estado do Pará.

**AUTORIA:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

## **PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.539, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *dá os nomes de “Mestre Cunha” e “Hiran Bichara Gantus” às pontes sobre o rio Itacaiúnas, na rodovia BR-230, situadas no município de Marabá, Estado do Pará.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.539, de 2020, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que objetiva dar os nomes de *“Mestre Cunha” e “Hiran Bichara Gantus” às pontes sobre o rio Itacaiúnas, na rodovia BR-230, situadas no município de Marabá, Estado do Pará.*

Para tanto, os arts. 1º e 2º da proposição instituem as respectivas homenagens a que se propõem, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida dos homenageados que justificam, em seu entender, a atribuição do nome dessas duas personalidades marabaenses às duas pontes sobre o rio Itacaiúnas que ligam Nova Marabá e Cidade Nova.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se ser concorrente com os estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Como indicado na justificação da proposição, Mestre Cunha faleceu em julho de 1999 e Hiran Bichara Gantus em setembro de 2016, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, entretanto, um módico reparo se impõe a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, razão pela qual se apresenta emenda saneadora.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Ainda que não tenha nascido em Marabá, Raimundo Cunha, o Mestre Cunha, representava a alma marabaense como poucos. Mudou-se ainda jovem para a cidade, onde nasceram seus oito filhos, treze netos e oito bisnetos. Vereador por vários mandatos, pautou sua trajetória política na ética e na



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

honestidade. Sempre se empenhou pelo desenvolvimento do município, tendo idealizado o bairro que hoje se liga a Nova Marabá.

Hiran Bichara Gantus, por sua vez, é filho de Marabá e também fez a opção pela cidade para constituir família e criar seus quatro filhos. Foi vereador por sucessivos mandatos, sempre atuando de modo a defender os interesses da população mais carente do município. Deixou belíssimo legado à população, tanto como político quanto como cidadão.

Por todas essas razões, consideramos, sem dúvida, justa e merecida a homenagem proposta a esses dois ilustres cidadãos, dedicados representantes do povo de Marabá.

### III – VOTO

Objetivando o aprimoramento da iniciativa, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.539, de 2020, nos termos do substitutivo que se apresenta:

#### **PROJETO DE LEI N° 4.539, DE 2020**

Denomina “Ponte Mestre Cunha” e “Ponte Hiran Bichara Gantus” as pontes sobre o rio Itacaiúnas, na BR-230, no Município de Marabá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica denominada “Ponte Mestre Cunha” a ponte sobre o rio Itacaiúnas, trecho da rodovia BR-230, sentido Cidade Nova-Nova Marabá, situada no Município de Marabá, Estado do Pará.

**Art. 2º** Fica denominada “Ponte Hiran Bichara Gantus” a ponte sobre o rio Itacaiúnas, trecho da rodovia BR-230, sentido Nova Marabá-Cidade Nova, situada no Município de Marabá, Estado do Pará.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de ouvir as principais redes sociais e plataformas de mídia sobre a possibilidade da utilização da inteligência artificial e algoritmos na busca por uma alternativa que possam diminuir a avalanche de atos de violência que estamos enfrentando no nosso Brasil e também os altos índices de suicídio, mantida a lista de convidados já aprovada por aquelas comissões, com a inclusão de mais dois convidados: representantes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2023.

**Senador Flávio Arns**  
**(PSB - PR)**

6

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 99/2023 - CE, seja incluída a convidada Dra. Isabel Cristina Malta Garcia Makishima, escritora, psicóloga e pesquisadora técnico-científica em Neurociência.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2023.

**Senador Flávio Arns**  
**(PSB - PR)**

7



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do "Dia Nacional do Mineiro de Subsolo", a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de setembro.

O presente requerimento atende às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a fim de definir o critério de alta significação da justa homenagem que se propõe.

A audiência pública, ora requerida, deverá ser realizada, preferencialmente, na cidade de Urussanga, no Estado de Santa Catarina, no formato semipresencial. A cidade catarinense abrigava a extinta Companhia Carbonífera de Urussanga, local aonde ocorreu o trágico acidente que vitimou, fatalmente, 31 mineiros de subsolo, no dia 10 de setembro de 1984.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Sindicato dos Mineiros de Santa Catarina;
- representante Sindicato dos Mineiro de Candiota - RS;
- representante Câmara de Vereadores de Urussanga (representando a população);
  - representante Câmara de Vereadores de Criciúma (representando a população);
  - o Senhor João Roberto José, mineiro de subsolo e sobrevivente da tragédia.

## JUSTIFICAÇÃO

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, requeremos a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, a fim de debatermos a instituição do Dia Nacional do Mineiro de Subsolo, a ser celebrado no dia 10 de setembro.

A data escolhida remete ao dia 10 de setembro de 1984. Naquele dia, 31 mineiros perderam a vida após uma explosão em uma mina de carvão na comunidade de Santana, em Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

Era uma segunda-feira, a equipe de mineiros escalada para o primeiro turno de trabalho na Mina Santana, da extinta Companhia Carbonífera de Urussanga, havia acabado de descer para o subsolo. Por volta das 5h houve a explosão. Todos os 31 trabalhadores do painel seis, que estavam a 80 metros de profundidade, morreram. Trabalhavam 85 mineiros, mas 31 não voltaram para suas casas.

Os trabalhadores foram soterrados num ponto a 80 metros de profundidade, a 1.200 metros da entrada da mina, local conhecido como Painel Seis. No dia fatídico, trabalhavam 85 mineiros, mas 31 não voltaram para suas casas e famílias. A operação para a retirada dos corpos foi encerrada cinco dias depois do acidente e reuniu bombeiros de Criciúma, Itajaí, Florianópolis e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

O acidente se tornou um marco para a normatização da atividade. Se, por um lado, a extração mineral ajuda a garantir emprego e desenvolvimento, por outro, deixa marcas e cicatrizes de morte e incapacidade.

Dentre os convidados para essa audiência estará o mineiro de subsolo, senhor João Roberto José (Kiko), sobrevivente daquele trágico acidente. Kiko era chefe da equipe de mecânico de calhas e correia e junto com seu colega Vilmar da Silva "Vivi" (in memorian) resgataram, logo após o acidente, em condições precárias e correndo risco de vida, 27 corpos de companheiros do total de 31 mineiros que perderam a vida naquele dia. Nessa oportunidade, junto ao requerimento o emocionado relato do senhor João Roberto José, de tudo que viveu naquele dia.

Aproveitamos também para anexarmos Moções de Apoio aprovadas pelas Câmaras Municipais das cidades de Urussanga, Morro da Fumaça e Içara, em que manifestam seu apoio à instituição do "Dia Nacional dos Mineiro de Subsolo"

Certos do justo reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos mineiros de subsolo, expostos a condições de trabalho tão extremas, sujeitos a todo momento a presenciar ou sofrer acidentes incapacitantes, mutiladores ou mesmo fatais, solicitamos o apoio desta Comissão de Educação, para realização da audiência pública, com participação de organizações vinculadas ao Mineiro de Subsolo, que terá como objetivo principal atender o disposto na Lei 12.345/2010, para definir o critério de alta significação da homenagem pretendida, visando a apresentação de projeto de lei instituindo o "Dia Nacional do Mineiro de Subsolo."

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**

**DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984 UM DIA PARA FICAR PARA A  
HISTÓRIA**

**RELATO DE UM SOBREVIVENTE DO ACIDENTE QUE VITIMOU 31  
MINEIROS**

**QUE ESTAVAM TRABALHANDO NO SUBSOLO DA MINERAÇÃO DE  
CARVÃO**

**DA EMPRESA CIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA**

**MUNICÍPIO DE URUSSANGA SC.**

**PAINEL 6 DO PLANO 2**

MEU NOME É JOÃO ROBERTO JOSÉ, INICIEI MEUS TRABALHOS NA MINERAÇÃO DE CARVÃO NO SUBSOLO DA CIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA EM 15/03/1978 ATÉ 30/12/1986, E, SOU UM DOS SOBREVIVENTES DO ACIDENTE ACONTECIDO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984 NUMA SEGUNDA FEIRA, QUANDO NAQUELE FATÍDICO DIA NUMA EXPLOSÃO APROXIMADAMENTE ÁS 5:10MIN DA MANHÃ DE TODOS OS HERÓIS QUE TRABALHAVAM NAQUELE DIA NO SUBSOLO DO PAINEL 6 DO PLANO 2 DA MINERAÇÃO DE CARVÃO DA CIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA - CCU NO BAIRRO RIO CARVÃO/SANTANA NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA SC, 31 MINEIROS, PAIS DE FAMÍLIAS FALECERAM POR CONTA DE UMA EXPLOSÃO, ONDE FICARAM 27 VIUVAS E 54 ÓRFÃOS. MAS EU, JOÃO ROBERTO JOSÉ FIZ UM PEQUENO RELATO DO QUE REALMENTE ACONTECEU NAQUELE DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984:

SEXTA FEIRA ERA FERIADO DIA 7 DE SETEMBRO DE 1984 DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, NO SÁBADO DIA 08 DE SETEMBRO/84 A PRINCÍPIO ESTAVA TUDO NORMAL NO SUBSOLO PAINEL 6 E NAS GALERIAS, FORAM FEITOS TROCA DE HORÁRIO DE TURNOS DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS, POIS ALGUNS TINHAM COMPROMISSOS NESTE DIA 10/09/1984.

NO DOMINGO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1984, FALTOU ENERGIA ELÉTRICA E NÃO FOI PERCEBIDO QUE QUANDO A ENERGIA RETORNOU TERIA QUE RELIGAR OS VENTILADORES DE TODOS OS SETORES DO PAINEL 6 E 7, POIS HAVIA UM EXAUSTOR MUITO POTENTE NO PAINEL 6 QUE VENTILAVA TODA A MINA E RETIRAVA TODA SUJEIRA QUE SE ACUMULAVA, INCLUSIVE O GÁS METANO PARA NÃO DEIXAR ACUMULADO, FUMAÇAS DAS EXPLOSÕES DE DINAMITES QUANDO OS

MINEIROS ESTAVAM NAS FRENTES DE SERVIÇOS PARA A RETIRADA DO CARVÃO.

QUANDO ENTRAMOS PARA TRABALHAR NESTE DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984, JOÃO ROBERTO JOSÉ, RELATA QUE ESTAVA JUNTO COM SUA EQUIPE DE 6 COLEGAS NO PAINEL 7 TRABALHANDO DESDE A 1:00 H DA MANHÃ NO SUB SOLO DA MINERAÇÃO DE CARVÃO, E PERCEBEMOS QUE NÃO TINHA NADA DE AR E O SETOR DO PAINEL 7 ESTAVA MUITO QUENTE, ENTÃO RELIGAMOS TUDO NO NOSSO SETOR PAINEL 7, E AVISAMOS O GUARDA PARA CHAMAR OS ELETRICISTAS PARA RELIGAR OS EQUIPAMENTOS EM OUTROS SETORES, E CONTINUAMOS NOSSOS TRABALHOS NORMALMENTE SOLDANDO PEÇAS E MONTANDO OS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA RETIRADA DO CARVÃO, E, POR VOLTA DAS 4:40MIN DA MANHÃ, PARAMOS PARA TOMAR CAFÉ E ESPERAR OS OUTROS COLEGAS CHEGAR PARA INICIAR OS TRABALHOS NO PRÓXIMO TURNO.

APÓS O CAFÉ, EU JOÃO ROBERTO JOSÉ TERIA QUE IR PARA O PAINEL 6 (ONDE DEU O ACIDENTE) LEVAR UMS MATERIAIS E PEÇAS QUE VEIO PARA MIM POR ENGANO, MAS ERA PARA O PAINEL 6 PARA OUTRO COLEGA MECÂNICO MEU AMIGO DE NOME SANTO PARA FAZER O SEU TRABALHO E JÁ ESTAVA PRÓXIMO DAS 5:00HS DA MANHÃ E O VEÍCULO JIPE CARREGADO COM O MATERIAL PARA LEVAR NO PAINEL 6, FUI LIGAR A IGNIÇÃO MAS O JIPE NÃO LIGOU, TENTEI MAIS UMAS VEZES E NADA, FUI VERIFICAR ESTAVA SEM ÓLEO DIESEL, COMO O VEÍCULO NÃO LIGOU, FOMOS PARA AS FRENTES DE SERVIÇOS NO SUBSOLO DO PAINEL 7 ATÉ A CHEGADA DOS OUTROS COLEGAS, E ATÉ AQUELE MOMENTO NINGUÉM IMAGINAVA O QUE ESTAVA PARA ACONTECER EM POCOS MINUTOS, E QUANDO MEUS COLEGAS SE DISTRIBUIRAM PARA OS SETORES E INICIAR O TURNO DE TRABALHO, EM QUESTÃO DE 10 MINUTOS DE REPENTE POR VOLTA DAS 5:10HS DA MANHÃ, MUDOU TUDO DE REPENTE, HOUVE UMA EXPLOSÃO MUITO FORTE NO **PAINEL 6**, E VEIO MUITA POEIRA E FUMAÇA AO MESMO TEMPO E MUITA SUJEIRA, PEDAÇOS DE MADEIRA VINDO PELO AR, E SÓ DEU TEMPO DE NÓS SE ESCONDER ATRÁS DOS ENQUADRAMENTOS DAS PAREDES NAS GALERIAS, FOI TIPO UM TUFÃO MUITO FORTE PASSOU COM MUITA VELOCIDADE: "DO MEU SETOR ATÉ O PAINEL 6 (ONDE DEU A EXPLOSÃO) DAVA UMS 10 MINUTOS INDO COM O VEÍCULO JIPE, E AINDA JOÃO RELATA QUE: "ESCAPEI DA MORTE, ESCAPEI DE PARTIR PARA A OUTRA VIDA, O JIPE NÃO LIGOU POR FALTA DE ÓLEO DIESEL"". DAQUELE MOMENTO EM DIANTE FICAMOS SEM SABER O QUE TERIA OCORRIDO E O QUE CAUSOU A EXPLOSÃO, E A PRINCÍPIO NO MOMENTO PENSÁVAMOS QUE TINHA CAÍDO A MINA DA ENCOSTA, QUE FICAVA DO LADO DO PAINEL 7, ATÉ QUE DE FORA DA MINA LIGARAM

PARA NÓS E CONFIRMAMOS QUE ESTÁVAMOS BEM, E PERGUNTAMOS O QUE OCORREU?, NOS AVISARAM PARA SUBIR, POIS NO PAINEL 6 HAVIA DADO UMA EXPLOSÃO E TERIA MATADO TODOS DO SETOR, POIS TINHA MUITO GÁZ METANO DEVIDO A FALTA DE VENTILAÇÃO.

NESTE MOMENTO CONVERSAMOS EU JOÃO ROBERTO JOSÉ E O MEU COLEGA VILMAR DA SILVA PARA NÃO IR PARA FORA DA MINA, MAS IR NO LOCAL EM DIREÇÃO DO PAINEL 6 VER O QUE TINHA ACONTECIDO E SE TINHA SOBREVIVENTES PARA AJUDÁ-LOS SENDO QUE CONHECÍAMOS BEM AS GALERIAS E OS PAINÉIS DA MINA, MESMO NAQUELAS CONDIÇÕES SEM SABER O QUE IRÍAMOS ENCONTRAR PELA FRENTE.

MAS HAVIA MUITO ACÚMULO DE GÁS METANO E OS OLHOS ARDIAM MUITO E MOLHAMOS ESTOPAS PARA SE PROTEGER NOS OLHOS E TAMBÉM PARA RESPIRAR. ESTAVA INSUPORTÁVEL, E EU JOÃO ROBERTO JOSÉ QUE ERA CHEFE DA EQUIPE DE MECÂNICO DE CALHAS E CORREIA E QUE TENHO O APELIDO DE "KIKO" E O MEU COLEGA SR. VILMAR DA SILVA APELIDADO POR "VIVI" QUE ERA MECÂNICO DE BOB CAT, MESMO NAQUELAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE ACÚMULO DE GÁS, POEIRA, FALTA DE AR POR TER FALTADO ENERGIA E SEM LUZ, E MUITAS OUTRAS DIFICULDADES, POIS A DISTANCIA CAMINHANDO LEVARIA UNS 20 MINUTOS ATÉ O PAINEL 6: "CHEGANDO PROXIMO AO LOCAL NO LIMITE ONDE DAVA PARA CHEGAR JÁ ENCONTRAMOS TUDO REVIRADO, FERROS RETORCIDOS, MÁQUINAS BOB CAT RETORCIDAS COMO SE FOSSE UM PAPEL, MATERIAIS DERRETIDOS, CANOS, FIAÇÃO, ESTRUTURAS DE AÇO, MOTORES DE 200 HP MUITO GRANDES QUE PESAVA 400 KG FORAM DESLOCADOS COM A EXPLOSÃO, NADA FICOU DE PÉ, E, FOMOS ENCONTRANDO OS CORPOS CARBONIZADOS, OUTROS MORRERAM ABRAÇADOS, E NÓS SEM A PROTEÇÃO ALGUMA DE MÁSCARA E SEM ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEM OXIGÊNIO, E O QUE NOS SALVOU E PERMITIU QUE FICASSEMOS NO LOCAL FOI A ESTOPA MOLHADA.

RELATA AINDA QUE: "SE EU TIVESSE DADO MAIS UM PASSO EU TERIA BATIDO COM O MEU PÉ NO MEU MELHOR AMIGO PAULO ROGERIO ALVES APELIDADO COMO "PAULINHO DO MANECA" QUE JÁ ESTAVA MORTO. FICAMOS MEIA HORA NO LOCAL E VOLTAMOS ANDANDO UNS 10 MINUTOS DE RÉ COM A ESTOPA MOLHADA PARA SE PROTEGER NOS OLHOS E PODER RESPIRAR, POIS DE FRENTE NÃO CONSEGUIRÍAMOS SAIR PORQUE SE AFOGAVA PELA FUMAÇA, GÁS METANO E A POEIRA. SAIMOS PARA FORA DA MINA ONDE JÁ HAVIA UMA GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS, E O CORPO DE BOMBEIROS TROUXE 2 TUBOS DE AR E EQUIPAMENTOS, ONDE EU E MEU COLEGA VILMAR DA SILVA NOS EQUIPAMOS COM OS TUBOS DE AR E EQUIPAMENTOS E LUVAS, LANTERNAS TRAZIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE

DE CRICIUMA E OS SACOS PARA COLOCAR OS CORPOS, E EM SEGUIDA RETORNAMOS PARA O PAINEL 6, E TAMBÉM COM A AJUDA DO COMPRESSOR DA RUA QUE PEDIMOS PARA LIGAR, O AR FOI RETIRANDO A FUMAÇA E O GAS METANO, A POEIRA DE DENTRO PARA FORA DA MINA, E ALIVIANDO PARA NÓS, E FACILITOU A NOSSA VOLTA PARA NÓS ADENTRARMOS NO PAINEL 6, E FOMOS ENCONTRANDO OS CORPOS, E, RETIRANDO UM A UM, ENFRENTANDO O MAU CHEIRO MUITO FORTE, HORRÍVEL, AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS NO LOCAL, E PARA A NOSSA SORTE QUE NÃO AGUENTÁVAMOS MAIS FICAR NO LOCAL, MAS PENSÁVAMOS SEMPRE, DEUS ESTÁ NOS PROTEGENDO, VAMOS EM FRENTE, E LUTAMOS MUITO, AGUENTAMOS, E OS TUBOS DE AR E OS SACOS, DANDO GRANDE SUPORTE O QUE FACILITOU A RETIRADA DOS 27 CORPOS POR MIM JOÃO “KIKO” E POR MEU COLEGA VILMAR “VIVI”, SENDO QUE OS OUTROS 4 CORPOS FORAM RETIRADOS POR OUTRAS PESSOAS. A DISTÂNCIA DO LOCAL DO ACIDENTE PAINEL 6 ATÉ A SAÍDA DA MINA ERA DE APROXIMADAMENTE 400 METROS, CADA CORPO ERA LEVADO ATÉ UM LOCAL, E OUTRA EQUIPE LEVAVA PARA FORA DA MINA, E LEVAVA CERCA DE 30 A 40 MINUTOS PARA CHEGAR CADA CORPO PARA FORA DA MINA.

RELATA AINDA O SR. JOÃO ROBERTO JOSÉ, QUE PARA RECONHECER OS CORPOS TÍNHAMOS QUE OLHAR BEM E VER O QUE USAVAM, ASSIM IDENTIFICAMOS MUITOS DELES, OUTROS CORPOS ESTAVAM DECAPITADOS, SEM BRAÇO, CABEÇA, PERNAS, E QUANDO SE JUNTAVA O CORPO ALGUMA PARTE SE DESMANCHAVA COM A CARNE SAINDO DOS OSSOS, USÁVAMOS LUVAS E COLOCÁVAMOS OS CORPOS DENTRO DE SACOS PRÓPRIOS, FOI ATERRORIZANTE DIFÍCIL DE ASSIMILAR ALGO TÃO REPENTINO QUE ATÉ HOJE NOS AFETA.

FICAMOS EU JOÃO ROBERTO JOSÉ “KIKO” E O MEU COLEGA VILMAR DA SILVA “VIVI” NO PAINEL 6 DURANTE 3 DIAS TRABALHANDO SEM PARAR ATÉ AS 18 HORAS DO TERCEIRO DIA, RETIRANDO OS CORPOS, ÁS VEZES CHORÁVAMOS E OLHÁVAMOS UM PRO OUTRO EM SILENCIO, ESTÁVAMOS EXAUSTOS, MAS A CORAGEM E DEUS NOS PROTEGEU PARA QUE CHEGÁSSEMOS AO LOCAL E AGUENTAR TUDO ISSO, E AJUDAR NOSSOS AMIGOS E COLEGAS, RELATA O SR. JOÃO ROBERTO JOSÉ “KIKO”.

RELATA AINDA QUE NA EXPLOSÃO FOI EXPLODIDO MUITOS DINAMITES JÁ COM CARGAS PRONTAS PARA USO, AS CAIXAS QUE ALI ESTAVAM MOSTRARAM QUE ERA DE DINAMITE, E TUDO FOI EXPLODIDO JUNTO COM O GÁS METANO.

ATÉ HOJE NÃO SABEMOS O QUE PROVOCOU A EXPLOSÃO, MAS SE DEDUZ QUE PELO ACÚMUL DO GÁS METANO, E PROVAVELMENTE UM

---

FÓSFORO OU UM ISQUEIRO PARA ACENDER CIGARRO OU ATÉ FAISCA ELÉTRICA, TENHA PROVOCADO ESTE DESASTRE.

RELATA AINDA O SR. JOÃO: APÓS PASSADO TODOS ESSES ACONTECIMENTOS, FORAM OUVIDOS VÁRIOS RELATOS E DEPOIMENTOS QUE NESTE DIA 10/09/1984, 4 FUNCIONÁRIOS TROCARAM DE HORÁRIO DE TURNO DA NOITE PARA O TURNO DA MANHÃ E FORAM TODOS MORTOS, OUTROS ESTAVAM DOENTES, UM PERDEU A HORA DE TRABALHAR, SÃO RELATOS QUE NÃO SAEM DE NOSSAS MENTES.

JOÃO ROBERTO JOSÉ, NASCIDO EM RIO AMÉRICA AOS 19 DE JUNHO DE 1958, FILHO DE LUIZ MANOEL JOSÉ (IN MEMORIAN) E ORCI ELEA LEOPOLDO JOSÉ (IN MEMORIAN), TEM MAIS 6 IRMÃOS E 2 IRMÃS, SENDO QUE O PAI FOI MINEIRO DE SUB SOLO POR 22 ANOS E MAIS 5 IRMÃOS QUE TRABALHARAM NA MINERAÇÃO DE CARVÃO, E O IRMÃO JOSÉ CARLOS JOS (ZÉ BIS), QUE HOJE É VEREADOR EM URUSSANGA, QUE O INCENTIVOU A RELATAR ESTE ACONTECIMENTO FATÍDICO DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1984 POR VOLTA DAS 5:10MIN DA MANHÃ NUMA SEGUNDA FEIRA.

ESTE ACIDENTE FICOU NA MEMÓRIA DE TODOS NÓS, E DIGO AINDA QUE ESSES HERÓIS MINEIROS DE SUBSOLO DO CARVÃO QUE ESTAVAM TRABALHANDO PARA O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS, MERECEM TODO O NOSSO RESPEITO E NOSSA HOMENAGEM.

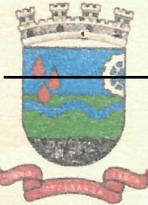
FOI CONSTRUIDO NO ANO DE 2019 O MEMORIAL AOS MINEIROS, UM MONUMENTO PARA LEMBRAR OS MORTOS DESTA TRAGÉDIA NO BAIRRO RIO CARVÃO/SANTANA, URUSSANGA SC.

O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN APRESENTOU UM PROJETO DE LEI DEFININDO O **DIA 10 DE SETEMBRO COMO O DIA NACIONAL DO MINEIRO DE SUBSOLO**.

JOÃO ROBERTO JOSÉ “KIKO”

VILMAR DA SILVA “VIVI” (IN MEMORIAN)





# MOÇÃO

A Câmara Municipal de Urussanga, por meio de proposição subscrita pelo Senhor Vereador José Carlos José, consignou em seus anais o envio ao Excelentíssimo Senhor Senador Esperidião Amin, de

## MOÇÃO DE APOIO,

com o seguinte teor:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, APROVANDO PROPOSIÇÃO SUBSCRITA PELO SENHOR VEREADOR JOSÉ CARLOS JOSÉ, MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, PARA INSTITUIR O DIA NACIONAL DO MINEIRO DE SUBSOLO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO.”

Urussanga, 6 de junho de 2023.

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes  
Presidente

Vereador Fabiano Muriel De Bona  
Primeiro Secretário

Vereador Ademir Bonomi

Vereador Elson Roberto Ramos

Vereador Erotides Borges Filho

Vereador Luan Francisco Varnier  
Vice-Presidente

Vereador José Carlos José  
Segundo Secretário

Vereador Gilson Casagrande

Vereador Odivaldo Bonetti



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA



Ofício nº 130/2023-CMU

Urussanga, 6 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Esperidião Amin Helou Filho  
Senador  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70.165-900, Brasília – DF  
E-mail: sen.esperidiaomin@senado.leg.br

Assunto: **Encaminhamento de Moção de Apoio.**

Senhor Senador,

A Câmara Municipal de Urussanga informa que, por meio de proposição subscrita pelo Senhor Vereador José Carlos José, e aprovada pelos demais edis durante a Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2023, consignou em seus anais o envio de Moção de Apoio a Vossa Excelência, quanto ao projeto de lei de sua autoria, que visa a instituir o Dia Nacional do Mineiro de Subsolo, a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro.

A Casa Legislativa, coloca-se à disposição, por telefone (48 3465-1149) ou por e-mail (secretaria@camaraurussanga.sc.gov.br).

Respeitosamente,

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Urussanga



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal de Morro da Fumaça

Morro da Fumaça, em 20 de julho de 2023.

**Of. Pres. n.º 0209/2023**

**EXMO SENHOR  
ESPERIDIÃO AMIN  
DD. SENADOR DA REPÚBLICA  
BRASILIA – DF**

Excelentíssimo Senhor Senador,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da **MOÇÃO DE APOIO N° 003/2023**, que colocada em discussão e votação, foi aprovada por neste Plenário.

Ao ensejo, aproveito para reiterar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração, colocando esta Casa Legislativa sempre à inteira disposição.

Atenciosamente,

  
**SILVANA DE VASCONCELOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal de Morro da Fumaça

## MOÇÃO DE APOIO N.º 03/2023

**EXMA SENHORA  
SILVANA DE VASCONCELOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**

**"Os Vereadores que a esta subscrevem, na forma regimental e após ouvido o Soberano Plenário, propõem MOÇÃO DE APOIO ao Requerimento solicitando a realização de Audiência Pública atinente, de autoria do Senador da República: Senhor ESPERIDIÃO AMIN, que, merecidamente, pretende instituir o DIA NACIONAL DO MINEIRO DE SUBSOLO, valorizando, desta feita, esta respeitável classe profissional que tanto contribuiu para com o desenvolvimento da nossa Região Sul Catarinense."**

Certos do justo reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos mineiros de subsolo, expostos a condições de trabalho tão extremas, sujeitos a todo momento a presenciar ou sofrer acidentes incapacitantes, mutiladores ou mesmo fatais, é de grande valia o requerimento em questão, a fim de valorizar e reconhecimento e mérito destes trabalhadores que tanto contribuíram para progresso e de nossa região.

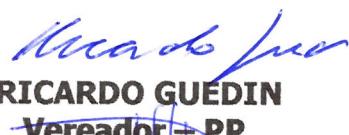
A positiva repercussão social, a desprendida atenção para com o conceituado tema em apreço e a plena satisfação da sociedade justificam a medida.

Recebam os nossos melhores votos de incondicional apoio, em nome do povo fumacense.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2023.

  
**SIMONI CECHINELI DE ALMEIDA BRINA**  
Vereadora - PP

  
**RICARDO PACAGNAN DA ROCHA**  
Vereador - PP

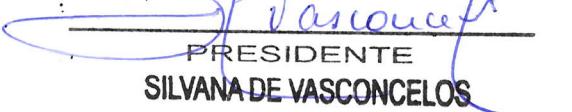
  
**RICARDO GUEDIN**  
Vereador - PP

  
**LUCIANO FORMENTIN PEREIRA**  
Vereador - PL

Aprovado (a) por unanimidade  
e/ou por \_\_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_

em sessão hoje realizada

S.S em

  
18 / 07 / 2023

**SILVANA DE VASCONCELOS**  
Presidente



Câmara Municipal de Içara  
Estado de Santa Catarina  
Setor de Ofícios

OFÍCIO Nº 374/2023//CMI

Içara, 19 de julho de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Esperidião Amin  
Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Moção de Apoio

Senhor Senador,,

A Câmara Municipal de Içara, têm a satisfação em dirigir-se à presença de Vossa Excelência, em atenção a Moção N.º 122/2023 (em anexo), de autoria do Vereador Rodrigo da Silva Gonçalves do PP, em apoio ao senador sobre a realização de audiência pública com o objetivo de debater e instituir o dia nacional do Mineiro de Subsolo, a ser comemorado anualmente no mês de setembro.

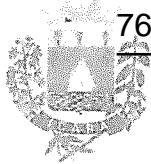
Cordialmente,

Ver. MAX LUIZ  
Presidente

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150  
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina  
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.  
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.





76

# CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

## Estado de Santa Catarina

### Proposição - Moção 122/2023

**EMENTA:** Envio de expediente com MOÇÃO DE APOIO a Sua Excelência o Senador Esperidião Amin . a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do Dia Nacional do Mineiro de Subsolo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Rodrigo Gonçalves da Silva, vereador do PP, na forma regimental, depois de ouvido em plenário, requer a Mesa Diretora da Câmara o envio de expediente com MOÇÃO DE APOIO a Sua Excelência o Senador Esperidião Amin, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a instituição do Dia Nacional do Mineiro de Subsolo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de setembro.

#### Justificativa

A presente solicitação de MOÇÃO DE APOIO tem por objetivo apoiar a decisão do senhor senador da República Esperidião Amin na realização de audiência pública com o objetivo de debater e instituir o dia nacional do mineiro de subsolo, a ser celebrado anualmente, no dia de Setembro.

Içara, 11 de julho de 2023

*(Documento assinado digitalmente)*

Rodrigo Da Silva Gonçalves - PP

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150  
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina  
[www.camaraicara.sc.gov.br](http://www.camaraicara.sc.gov.br) - Email: [camara@camaraicara.sc.gov.br](mailto:camara@camaraicara.sc.gov.br)



*Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.  
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.*